



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000930.2016.15.001/1 - 31

NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE LINS

INVESTIGADO: JBS S/A

INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA

OBJETOS: 08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL 08.10. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM A LIBERDADE E A ORGANIZAÇÃO SINDICAL (campo de especificação obrigatória) - Complemento: Violação de Liberdade Sindical – art. 8, CF

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 98/2017

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (30/05/2017), **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.756.659/0001-85, a senhora **DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA**, presidente, portador da cédula de identidade RG nº 12.666.157-1 SSP/SP, acompanhada pelo Dr. **MANOEL COSMO DE ARAÚJO NETO**, advogado, inscrito na OAB sob nº 93643, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do Procedimento Preparatório nº 000211.2015.15.004/8-70, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

O SIGNATÁRIO SE COMPROMETE A:

- 1) **ABSTER-SE** de exigir, solicitar ou permitir que a ficha de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Araçatuba seja preenchida pela empresa e disponibilizada para assinatura do trabalhador no momento da contratação, juntamente com os demais documentos tendentes à admissão do empregado.
- 2) **ATENDER**, na eventualidade da filiação ser oferecida ao empregado nas dependências da empresa, em momento posterior à contratação, cumulativamente, em observância à liberdade sindical de associação garantida pelo inciso V do art. 8º, da Constituição Federal:
 - 2.1) sejam prestados os efetivos esclarecimentos sobre as vantagens e desvantagens da filiação;
 - 2.2) seja assegurado ao trabalhador o livre critério para assinar ou não a respectiva ficha de filiação;
 - 2.3) seja assegurado, a qualquer tempo, a possibilidade de o trabalhador requerer sua desfiliação. Tal procedimento poderá ocorrer nos seguintes moldes:
 - a) formalizado na sede da empresa e/ou nos locais de trabalho, por escrito (manuscrito, datilografado ou digitado) ou oralmente, sendo que na última hipótese o requerimento deverá ser reduzido a termo, disponibilizando-se cópia para o empregado e remetendo-se outra imediatamente à empresa e ao Sindicato;
 - b) diretamente na sede da entidade sindical;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

- b1)** Por escrito, por meio de protocolo de requerimento apresentado na entidade sindical, enviado pelos Correios com Aviso de Recebimento ou encaminhado por qualquer outro meio hábil de comunicação, que possibilite a verificação da entrega do requerimento;
- b.2)** por redução a termo de requerimento verbal com o correspondente protocolo e fornecimento de uma via para o trabalhador;
- 3) PROTOCOLIZAR** todos os documentos, requerimentos ou manifestações por escrito endereçadas ao Sindicato e reduzir a termo os requerimentos verbais lhe dirigidos;
- 4) ABSTER-SE** de recusar o recebimento de quaisquer documentos, requerimento ou manifestação de trabalhadores integrantes da categoria que representa endereçada ao Sindicato, ou de condicionar que tais recebimentos e protocolos sejam recebidos somente por uma pessoa;
- 5) ABSTER-SE** de condicionar a manifestação do direito de desfiliação à perda de direitos e garantias previstos nos instrumentos coletivos que sejam extensivos a todos os empregados da categoria, independentemente de sindicalização, em observância ao princípio de unidade sindical;
- 6) ABSTER-SE** de adotar qualquer ato ou dispensar tratamento que configure coação ou assédio moral, de forma explícita ou velada, por meio de qualquer de seus diretores, prepostos ou membros da diretoria, no intuito de induzir, exigir ou persuadir os trabalhadores a se associarem ou a se manterem associados ao sindicato;
- 7) DAR** publicidade ao inteiro teor deste instrumento por meio de divulgação na página do Sindicato mantido na rede mundial de computadores, pela afixação de cópia na sede do Sindicato em local de fácil acesso e frequentado pelos obreiros e pela remessa de cópia a todas as empresas que efetuam desconto de mensalidade associativa em benefício do Sindicato compromissário, até o dia 30.06.2017;
- 7.1)** comprovar, até o dia 30.07.2017, a remessa de cópia para as empresas por meio do Aviso de Correspondência.

II - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica ciente o signatário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, consoante previsto nos arts. 876 e 877-A da CLT e que o seu descumprimento sujeita a empresa às seguintes penalidades:

- a.1)** o descumprimento das obrigações contempladas nos itens **1 a 6** implicará em multa no valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado, a cada constatação;

a.2) o descumprimento das obrigações estabelecidas no **item 7** implicará em multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por obrigação individualmente considerada, acrescida de multa diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** até o efetivo cumprimento da obrigação; e o descumprimento da obrigação fixada no item 7.1 ensejará o pagamento de multa diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** até o efetivo cumprimento da obrigação.

b) os valores assim apurados serão reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85;

c) a cobrança da multa não desobriga o signatário do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo;

d) o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, vigorando, inclusive, para as gestões sindicais que sucederem a do atual Presidente;

e) o Presidente da entidade sindical profissional, responde de forma solidária pelo pagamento da multa incidente pelo eventual descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

f) o signatário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;

g) as multas e prazos previstos neste Termo de Ajuste de Conduta não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego e os recursos administrativos perante ele interpostos não elidem a mora do signatário;

h) a assinatura do presente termo não inibe o ajuizamento de ação civil pública caso se revele ineficaz à finalidade a que se destina.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

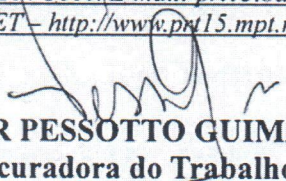


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

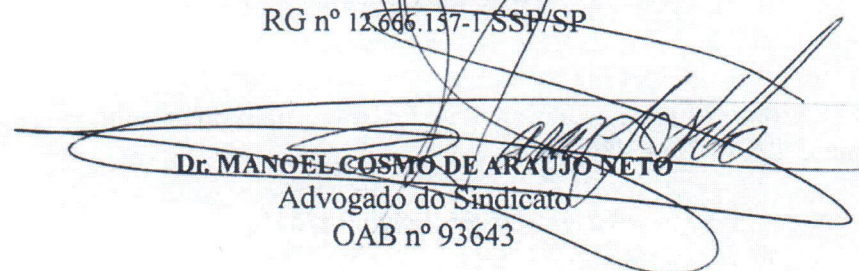
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET - <http://www.prt15.mpt.mp.br>


GUIOMAR PESSOTTO GUIMARÃES
Procuradora do Trabalho


DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA
Presidente do Sindicato
RG nº 12.666.137-1 SSP/SP


Dr. MANOEL COSMO DE ARAÚJO NETO
Advogado do Sindicato
OAB nº 93643